



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2023

Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Avaliação Psicoeducacional de alunos que apresentam indicativos de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando:

- A Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- O Parecer nº17/2001 – CNE/CEB, de 3 de julho de 2001, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/SEESP, 2008);
- O Decreto Federal nº7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;
- A Resolução nº4/2009 – CNE/CEB, de 2 de outubro de 2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado para a educação básica;
- A Resolução nº 02/2001 – CNE/CEB, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial Básica;
- A Deliberação nº02/2016-CEE/PR, de 15 de setembro de 2016, que estabelece normas para a Educação Especial, na Educação Básica, para o sistema de ensino do Estado do Paraná; O Decreto Federal nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014, que



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS PARANÁ

regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

• A Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) ou transtorno de aprendizagem.

RESOLVE:

Estabelecer critérios para a Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Leópolis – PR.

CAPITULO I

DA DEFINIÇÃO

Art.1º Avaliação psicoeducacional no contexto escolar é realizada sempre com a finalidade de orientar professores e demais profissionais da escola, tanto no direcionamento pedagógico quanto na indicação de procedimentos adequados às necessidades educacionais dos alunos com problemas de aprendizagem, público-alvo da Educação Especial e dos que apresentam transtornos funcionais específicos. Outro papel de relevância da avaliação psicoeducacional é o de contribuir para a inclusão de alunos público-alvo da Educação Especial, no ensino comum, ao pesquisar suas possibilidades e potencialidades.

CAPITULO II

DO ENCAMINHAMENTO

Art. 2º A identificação da necessidade da Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar, via de regra, parte dos Professores e Pedagogos das Escolas Municipais e/ou Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) na qual o aluno está matriculado.

Art. 3º Diante da identificação de que o aluno apresente relevante prejuízo em sua aprendizagem ou em seu desenvolvimento global, somado à suspeita de que seja



*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS PARANÁ*

uma criança público alvo da Educação Especial, os Professores deverão solicitar junto ao Pedagogo sondagem específica.

Art. 4º É de responsabilidade do professor comunicar a coordenação pedagógica da escola os casos que, mesmo com as intervenções em sala de aula, as dificuldades no processo ensino-aprendizagem persistirem.

Art. 5º A Pedagoga da instituição, realizará avaliação diagnóstica e indicará caso necessário, o encaminhamento do aluno para a Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar e Psicológica.

§ 1º A (o) Pedagoga (o) deverá se ater a frequência escolar do aluno, bem como as notas obtidas no ano anterior e no ano em questão, para que haja coerência na realização da avaliação.

§ 2º Os processos que por condições adversas não forem analisados e/ou avaliados no ano em questão e tiverem aprovação, serão revistos no início do ano subsequente pelo Setor juntamente com a Pedagoga da Instituição.

Art. 6º É vedado aos profissionais das Instituições de Ensino realizar encaminhamentos a outros profissionais sem o conhecimento e/ou consentimento da Pedagoga da instituição, bem como da Equipe avaliadora do município.

CAPITULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 7º O processo de avaliação só iniciará mediante a autorização por escrito dos responsáveis legais.

Parágrafo único: Caso os responsáveis legais não concordem com a realização da avaliação, os mesmos deverão assinar o Termo de Recusa.

Art. 8º O professor preencherá as Fichas constantes no CADERNO DE AVALIAÇÃO PSICOEDUCACIONAL NO CONTEXTO ESCOLAR, confeccionado pelo Setor de Educação Especial e Inclusão Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, (SEMEC) de Leopoldina -PR.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS PARANÁ

Parágrafo único A (o) Pedagoga (o) de cada instituição de ensino, deverá acompanhar o processo de preenchimento das fichas.

Art. 9º O Processo de Avaliação deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Educação Especial do Município de acordo com o cronograma divulgado no início do ano letivo.

§ 1º Os processos serão conferidos pela Equipe da Avaliação, e na falta de algum dado e/ou documento será devolvido à Instituição para correções e posterior entrega.

§ 2º A avaliação ocorre obedecendo a ordem de chegada dos processos para a equipe avaliadora.

§ 3º Serão considerados prioridades os processos de alunos: suspeitos de TEA, com laudo de TEA e alunos de 2º ao 5º anos.

Parágrafo único: Outras demandas consideradas prioridades pelas Instituições Educacionais, deverão vir com justificativa sólida, consistente e bem fundamentada para que sejam analisadas pela equipe juntamente com a Pedagoga escolar.

CAPITULO IV

DA AVALIAÇÃO PSICOEDUCACIONAL

Art. 10º - A Pedagoga deverá enviar para a psicopedagoga o relatório de Avaliação no Contexto Escolar dentro dos padrões já definidos e estabelecidos por esse Setor, que são:

- I. Fonte Arial 12 com espaçamento de 1,5 cm entre linhas;
- II. Margens com recuo de 2,5 cm;
- III. Verbos no passado;
- IV. Não utilizar abreviaturas;
- V. Atentar para tecnicidade do relatório;
- VI. Atentar para dados sigilosos.

Art. 11º- A avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar seguirá o seguinte roteiro:

- I. Autorização dos responsáveis legais para a avaliação psicoeducacional;



*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEOPÓLIS PARANÁ*

- II. Entrevista de anamnese;
- III. Certidão de Nascimento, RG e CPF;
- IV. Ficha de Encaminhamento;
- V. Histórico de Matrícula (SERE);
- VI. Notas e Faltas (SERE);
- VII. Área sensorial – Triagem Visual e Auditiva;
- VIII. Roteiro para Observação do Material do aluno;
- IX. Áreas do Desenvolvimento;
- X. Observação no Contexto Escolar;
- XI. Informação Social;
- XII. Ficha psicomotora;
- XIII. Amostras Pedagógicas do Professor;
- XIV. Avaliação Diagnóstica da (o) Pedagoga (o);
- XV. Avaliação Psicopedagógica;
- XVI. Avaliação Psicológica;
- XVII. Avaliação Fonoaudiológica (quando necessária);
- XVIII. Elaboração do Relatório;
- XIX. Devolutiva;

§ 1º Todos os documentos deverão ser datados e assinados.

Parágrafo único: Todo e qualquer documento médico (laudos, relatórios, exames) deverá integrar o Processo de Avaliação.

Art. 12º As avaliações (psicopedagógica e psicológica) serão realizadas no contexto escolar.

Art. 13º A equipe Multidisciplinar de Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar, será composta por no mínimo um (01) Psicólogo, um (01) Psicopedagogo, um (01) Fonoaudiólogo (quando necessário).

§ 1º Havendo a necessidade de avaliação, tratamento e/ou atendimento clínico complementar, os alunos serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Saúde.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEOPÓLIS PARANÁ

CAPITULO V

DAS INTERVENÇÕES

Art. 14º A Equipe Multidisciplinar, realizará estudo de caso, após concluir as avaliações, para indicar as intervenções necessárias para a superação das dificuldades de aprendizagem com complementação (conteúdos defasados, básicos, dificuldades) e em casos de Altas Habilidades/Superdotação, a suplementação (enriquecimento curricular).

Art. 15º A Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar, subsidiará o trabalho pedagógico a ser desenvolvido, indicando:

- I. Atendimento no Apoio Pedagógico (sala de recurso);
- II. Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos, caso o aluno apresente laudo médico indicando transtornos do espectro autista, transtornos funcionais específicos ou laudo psicológico indicando Deficiência Intelectual;
- III. Atendimento Educacional Especializado em Classe Especial;
- IV. Atendimento Educacional Especializado em Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial;
- V. Avaliação de outros profissionais, como neuropediatra, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, entre outros.

Art. 16º Com o ingresso do aluno no Atendimento Educacional Especializado – Sala de Recursos, o Plano de Atendimento Educacional Especializado deverá ser elaborado pelo professor do AEE, demais professores e Pedagoga da escola, seguindo as intervenções indicadas na Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar, com supervisão da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único: O Plano de Atendimento Educacional Especializado, deverá ser revisto semestralmente.

Art. 17º A Avaliação Psicoeducacional resultará no “Relatório de Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar”.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS PARANÁ

Art. 18 A Escola e/ou CMEI ao receber o Relatório, deverá arquivá-lo na Pasta Individual do Aluno, bem como deverá ser anexado no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE).

Art.19° Os alunos que possuem laudo de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) deverão apresentar dificuldades de cunho pedagógico, para que se justifique a necessidade da Avaliação Psicoeducacional.

Art. 20 O laudo somente de Transtorno do Espectro Autista (TEA) não garante o atendimento em Sala de Recursos, devendo o aluno ser avaliado pelo Setor de Educação Especial, através da Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar pela equipe avaliadora do município.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As instituições de ensino deverão oportunizar a leitura e ciência para todos os profissionais da educação, da presente Normativa que regulamenta o encaminhamento de alunos para Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar.

Art. 22° Os casos não previstos nesta Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 23° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Leópolis, 15 de dezembro de 2023

Maria Cristina de Oliveira Batista
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto 011/2017

Maria Cristina de Oliveira Batista
Secretária Municipal de
Educação e Cultura
Decreto nº 011/2017